



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº 8317/2025

I – INTRODUÇÃO

Termo de Referência com base na Lei nº 14.133/2021 referente a contratação da empresa José Carlos de Sousa Eventos – ME representando a profissional Paula Carolina Rocha para realização de serviço de parecerista para avaliação das propostas enviadas na Convocatória nº 07.04.2025 – SC “XXIV Festival de Inverno de Paranapiacaba – 2025”, no período de 28/05/2025 a 06/06/2025

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de serviço de parecerista, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Valor
01	Contratação da empresa José Carlos de Sousa Eventos – ME representando a profissional Paula Carolina Rocha para realização e serviço de parecerista para avaliação das propostas enviadas na Convocatória nº 07.04.2025 – SC “XXIV Festival de Inverno de Paranapiacaba – 2025”, no período de 28/05/2025 a 06/06/2025	Parecerista	R\$3.000



II.I – DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se da contratação da empresa José Carlos de Sousa Eventos – ME representando a profissional Paula Carolina Rocha para realização de trabalho de parecerista na avaliação das propostas enviadas na Convocatória nº 07.04.2025 – SC “XXIV Festival de Inverno de Paranapiacaba – 2025”, no período de 28/05/2025 a 06/06/2025, tal contratação possui natureza predominantemente intelectual e portanto não se configura como um objeto ou item de luxo.

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa José Carlos de Sousa Eventos – ME representando a profissional Paula Carolina Rocha para realização e serviço de parecerista para avaliação das propostas enviadas na Convocatória nº 07.04.2025 – SC “XXIV Festival de Inverno de Paranapiacaba” terá como vigência o período de 28/05/2025 a 06/06/2025;

O custo estimado total da contratação é de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item “II - **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**”

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação do serviço de pareceristas externos para a avaliação das propostas enviadas na Convocatória nº 07.04.2025 – SC “XXIV Festival de Inverno de Paranapiacaba – 2025” se faz necessária para atender a política cultural desta Secretaria, estabelecida pela Plano Municipal de Cultura (Lei Municipal 10.138/2019 e de acordos estabelecidos com o Conselho Municipal de Cultura (CMC) que preveem a participação da sociedade civil nos processos desta secretaria. Sendo assim, a Secretaria de Cultura adota um modelo de política cultural a partir de mecanismos que garantam a transparência de todo o processo.

A contratação de pareceristas externos a administração pública para a análise das propostas culturais, proporciona transparência e isonomia ao mesmo tempo em que garante o acesso da maior gama possível de agentes culturais e representantes de todas as formas de manifestações culturais.

Essas contratações justificam-se também por tratar-se de profissionais especializados na área de cultura, que desenvolvem um trabalho de qualidade, sendo referência na área de gestão cultural e que se enquadram na proposta da Secretaria de Cultura em atender às necessidades do público ao oferecer acesso à cultura e à política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais.

u



Nesse sentido, justifica-se a necessidade da contratação em razão do interesse público.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A profissional Paula Carolina Rocha possui curriculum vitae e experiências técnicas e profissionais condizentes com a área de cultura e gestão cultural, de acordo com os termos do Art. 74 , caput. da Lei 14.133/21.

Espera-se da profissional a emissão de pareceres técnicos sobre as propostas a ela designadas para análise, em plataforma de trabalho da Secretaria de Cultura, bem como reuniões com a equipe diretiva.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2 - Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação e pelo baixo risco do serviço contratado.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O período de prestação de serviço será de 28/05/2025 à 06/06/2025 – Serviço Digital utilizando a plataforma Culturaz (<https://culturaz.santoandre.sp.gov.br>)

VII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de serviço predominantemente intelectual, não se aplica garantia, manutenção e ou assistência técnica.

**VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

✓



IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O nome da parecerista foi selecionado de Banco de Pareceristas aberto em caráter permanente pela Secretaria de Cultura na Plataforma CulturaZ (<http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/oportunidade/260/>) e que tem por objetivo ter em cadastro, em banco de dados virtual, profissionais interessados em trabalhar como pareceristas nas diversas convocatórias da Secretaria.

Paula Carolina Rocha possui Pós-graduação lato sensu em Gestão Pública - FESP/SP finalizada em 2023, desde 2016, trabalha como Analista de Políticas Públicas e Gestão Cultural, atuando como coordenadora de programas culturais como o PROMAC (Programa de Incentivo Fiscal à Cultura) da prefeitura de São Paulo entre 2019 e 2024.

Já foi integrante em Comissões de Seleção como: Comissão Técnica de Análise da Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC-APC), Comissão do Programa de Valorização de Iniciativas Culturais (VAI 2) entre outros.

Possui experiência como produtora cultural, trabalhando em eventos de grande porte como a Virada Cultural do Estado de São Paulo e Festival Afreaka.

A profissional Paula Carolina Rocha possui curriculum vitae e experiências técnicas e profissionais condizentes com a área de cultura e gestão cultural, sendo a contratação da profissional para parecerista Convocatória nº 07.04.2025 – SC "XXIV Festival de Inverno de Paranapiacaba – 2025", no período de 28/05/2025 a 06/06/2025 na possível através dos termos os termos do Art. 74 , caput. da Lei 14.133/21.

X – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO

Habilitação Jurídica:

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

-prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

-declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

-prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; - O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

-prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Departamento: Diretoria de Cultura – Gerência de Difusão Cultural;

70.50.3.3.90.39.13.392.0083.2.194.0 – Projeto 6525 | Ficha: 1446 | Fonte de Recursos: 01 | Elemento de Despesa: 05

XII – RESPONSÁVEIS

Santo André, 15 de maio de 2025.

William Carvalho Contini
Nome: William de Carvalho Contini – IF nº 51.392-0
Cargo: Gerente de Difusão Cultural
CPF: 338.619.888-01
E-Mail: wccontini@santoandre.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA SECRETARIA – Art. 33, §2º do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso ambos previstos no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, APROVO o conteúdo deste Termo de Referência.

Santo André, 15 de maio de 2025.

Eliane Mendaña Diniz
Secretaria de Cultura
CPF 097.317.778-06
E-mail profissional: emdiniz@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: azediniz@uol.com.br

Eliane Mendaña Diniz
Secretaria de Cultura